

**Valor:** O valor inicialmente contratado é de **R\$ 1.021,199,90** (um milhão, vinte e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos), após a primeira e segunda reprogramação de valor, o contrato totalizou **R\$ 1.280.295,05** (um milhão, duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos); **2.1** Houve a supressão de itens contratuais, o qual totaliza **R\$ 146.229,84** (cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos); e o acréscimo de itens contratuais, no valor de **R\$ 146.229,84** (cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), alterando apenas a unidade escolar onde seria realizado o serviço de instalação de reservatório metálico; **2.2** Assim, não há alteração do valor atual de **R\$ 1.280.295,05 (um milhão, duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).**

**Amparo Legal:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se no art. 65, inciso I, alínea "a", §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

**Data da Assinatura:** 12/02/2025

**Assinam:** Hélio Queiroz Daher e Thiago Possari Lemos

## Secretaria de Estado de Saúde

### RESOLUÇÃO CIB/SES N. 570, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 380ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a homologação do Plano de Ação, que trata de Recurso de Transferência Especial, para atender os cadastramentos dos seguintes Planos de Trabalho:

| MUNICÍPIO    | N. DO PLANO DE AÇÃO   | DESCRIPTIVO DO PLANO DE TRABALHO                                                                                                                                                                                        |
|--------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Campo Grande | 09032024-070977/ 2024 | Cadastro de Plano de Trabalho para recurso de INVESTIMENTO, referente Transferência Especial da emenda n. 20241450006, para atender a Secretaria de Estado de Saúde e outros municípios, no valor de R\$ 12.730.323,92. |
| Campo Grande | 09032024-069330/ 2024 | Cadastro de Plano de Trabalho para recurso de CUSTEIO, referente Transferência Especial da emenda n. 202444200013, para atender a Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R\$ 200.000,00.                            |

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA**  
Presidente do COSEMS

### RESOLUÇÃO CIB/SES N. 572, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 380ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Federal n. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que regulamenta a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e o Programa Nacional de Imunizações, além de estabelecer normas para a notificação compulsória de doenças e outras providências;

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o disposto em seu Anexo V, que regulamenta o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 4, de 28 de setembro de 2017, que versa que a notificação compulsória é obrigatória para médicos e profissionais de saúde que atendem pacientes, conforme o art. 8º da Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975 e que essa norma visa garantir a vigilância epidemiológica de doenças e eventos de saúde pública significativos nas localidades, incluindo aqueles que não estão na Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória;

Considerando as situações de surto, onde determinados agravos necessitam de notificação e informação imediatas e que, nesses casos, as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem informar a Secretaria de Estado de Saúde (SES), conforme Diretriz para atuação em situações de surtos e doenças e/ou agravos de saúde pública – Revisão 2 de 09 de março de 2022, por meio do preenchimento do formulário no link: <https://forms.gle/gM1vNEMA4mLZcPoD9> e comunicar por meio do plantão do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS pelos canais disponíveis;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar obrigatória a notificação compulsória de doenças e agravos de interesse à saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, além das publicadas na Portaria GM/MS n. 5.201, de 15 de agosto de 2024, conforme Anexo I e lista nominal subsequente:

|                                                                   |                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Brucelose                                                         | Infecção latente da tuberculose – ILTB                                                 |
| Condiloma acuminado causado pelo papiloma vírus humano (HPV)      | Leishmaniose visceral (casos suspeitos)                                                |
| Conjuntivite aguda não especificada                               | Neurocisticercose                                                                      |
| Eritema infeccioso causado pelo parvovírus B19                    | Outras afecções da pele e do tecido subcutâneo em doenças classificadas em outra parte |
| Escarlatina                                                       | Paracoccidiodomicose                                                                   |
| Esporotricose humana                                              | Parotidite infecciosa – Caxumba                                                        |
| Estomatite vesicular devido ao enterovírus – Síndrome mão pé boca | Síndrome gripal suspeito de doença pelo coronavírus                                    |
| Herpes genital                                                    | Síndrome respiratória aguda grave (SRAG)                                               |
| Herpes Zóster                                                     | Varicela da forma branda                                                               |
| Infecção gonocócica                                               |                                                                                        |

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

**I** - Comunicação: relato realizado a um profissional ou a um serviço de saúde, por qualquer cidadão, sobre a possibilidade de ocorrência de um caso de doença, agravo ou evento de saúde pública que conste em Lista publicada por autoridade sanitária nos meios de comunicação;

**II** - Notificação Compulsória: comunicação oficial e obrigatória à Vigilância Epidemiológica Estadual e Municipal, que deve ser realizada por profissional ou responsável por um estabelecimento de saúde, por meio dos canais oficiais, fornecidos pelo Ministério da Saúde (DATASUS); a partir da suspeição ou detecção de um caso de doença, agravo ou evento de saúde pública que conste em Lista publicada por autoridade sanitária;

**III** - Notificação Compulsória Imediata: notificação compulsória que deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da identificação do caso, pelos canais de comunicação oficiais mais rápidos disponíveis.

**Art. 3º** O não cumprimento desta obrigatoriedade será comunicado aos conselhos de entidades de classe e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas primitivas cabíveis;

**Parágrafo único** Toda a comunicação recebida na forma prevista no *caput* deverá ser investigada pela vigilância epidemiológica competente, e aplicadas as medidas cabíveis, quando necessário.

**Art. 4º** Os serviços de saúde e de interesse da saúde deverão fornecer informações relacionadas ao objeto desta Resolução, registradas em prontuários clínicos ou outros sistemas de informação específicos, sempre que solicitadas pelas vigilâncias epidemiológicas estadual e/ou municipal.

**Art. 5º** A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA**  
Presidente do COSEMS

**ANEXO I**

LISTA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE INTERESSE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL: **CASOS INDIVIDUAIS**

| Nº | DOENÇA, AGRAVO OU EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA                                              | PERIODICIDADE DE NOTIFICAÇÃO |     |     |         | REGISTRO              |                    |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----|-----|---------|-----------------------|--------------------|--------|
|    |                                                                                        | IMEDIATA ( ≤ 24H)            |     |     | SEMANAL | SISTEMA DE INFORMAÇÃO | FORMULÁRIO (FICHA) | CID 10 |
|    |                                                                                        | MS                           | SES | SMS |         |                       |                    |        |
| 1  | Síndrome respiratória aguda grave (SRAG)                                               | X                            | X   | X   | —       | SIVEP GRIPE           | NOTIFICAÇÃO        | U04    |
| 2  | Síndrome gripal suspeito de doença pelo coronavírus                                    | X                            | X   | X   | —       | ESUS NOTIFICA         | NOTIFICAÇÃO        | B34.2  |
| 3  | Paracoccidiodomicose                                                                   | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B41.1  |
| 4  | Esporotricose humana                                                                   | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B42    |
| 5  | Infecção latente da Tuberculose - ILTB                                                 | —                            | —   | —   | X       | ILTB ON LINE          | NOTIFICAÇÃO        | Z22.7  |
| 6  | Condiloma acuminado causado pelo papiloma vírus humano                                 | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | A63.0  |
| 7  | Herpes Genital                                                                         | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | A60    |
| 8  | Infecção gonocócica                                                                    | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | A54    |
| 9  | Leishmaniose visceral (casos suspeitos)                                                | X                            | X   | X   | —       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B55    |
| 10 | Eritema Infeccioso causado pelo parvovírus B19                                         | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B08.3  |
| 11 | Estomatite vesicular devido ao enterovírus                                             | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B08.4  |
| 12 | Parotidite infecciosa - Caxumba                                                        | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B26    |
| 13 | Varicela de forma branda                                                               | X                            | X   | X   | —       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B01    |
| 14 | Herpes zoster                                                                          | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B02    |
| 15 | Conjuntivite aguda não especificada                                                    | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B10.3  |
| 16 | Escarlatina                                                                            | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | A38    |
| 17 | Brucelose                                                                              | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | A23    |
| 18 | Neurocisticercose                                                                      | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | B69    |
| 19 | Outras afecções da pele e do tecido subcutâneo em doenças classificadas em outra parte | —                            | —   | —   | X       | SINAN                 | INDIVIDUAL         | L99    |

**Extrato do Contrato 0011/2025/SES**

**Nº Cadastral 26730**

**Processo:** 27/001.632/2025

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli .

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Passagens Aéreas para atender a Superintendência de Saúde Digital – SSD/SES/MS, por meio de Utilização de Ata de Registro de Preços n. 072/SAD/2023.P – Pregão Eletrônico n. 038/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do dotação orçamentária, consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2200.6009.0003, Natureza de Despesa n. 33903301, Fonte n. 0260081171, Nota Empenho n. 2025NE000759, emitida em 07/02/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).